



Santa Bárbara d'Oeste, 05 de dezembro de 2016.  
Ofício nº 291/2016 - SNJ  
Ref: Envio de Projeto de Lei Complementar

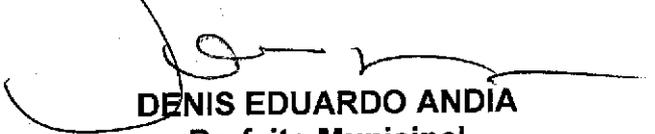
Excelentíssimo Senhor  
Edison Carlos Bortolucci Junior  
DD Presidente  
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Exmo. Senhor Presidente:

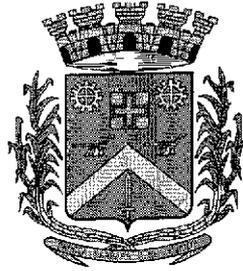
Em conformidade com o disposto nos incisos III e VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal e do que consta no Processo Administrativo nº 2016/621-02-09, encaminho a esta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que *"Dispõe sobre a prorrogação excepcional de mandato de Diretores de Escola e de Coordenadores Pedagógicos de unidades de ensino do Município de Santa Bárbara d'Oeste e o adiamento das respectivas eleições, dando outras providências"*.

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Lei Complementar seja apreciado sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, meus mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal

PROTOCOLO 10810/2016	<b>CAMARA MUNICIPAL DE S. BARBARA DOESTE</b>	
	DATA: 07/12/2016	
	HORA: 11:33	
	Projeto de Lei Complementar Nº 17/2016	
	Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA	
	Assunto: Dispõe sobre a prorrogação excepcional de mandato de Diretores de Escola e de Coordenadores Pedagógicos	



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 17 /16**

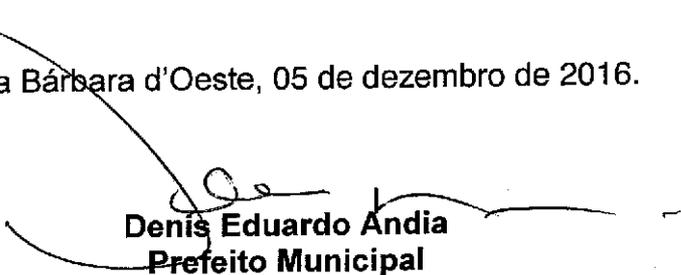
*“Dispõe sobre a prorrogação excepcional de mandato de Diretores de Escola e de Coordenadores Pedagógicos de unidades de ensino do Município de Santa Bárbara d'Oeste e o adiamento das respectivas eleições, dando outras providências”.*

**Denis Eduardo Andia**, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os mandatos dos Diretores de Escola e dos Coordenadores Pedagógicos, eleitos e designados, respectivamente nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei Complementar nº 69/2009, e que tiverem seu término a ocorrer no primeiro bimestre do ano de 2017, ficam excepcionalmente prorrogados até 01 de março de 2017, adiando-se, por consequência as respectivas eleições e designações.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias

Santa Bárbara d'Oeste, 05 de dezembro de 2016.

  
**Denis Eduardo Andia**  
Prefeito Municipal



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Trata o presente Projeto de Lei Complementar de adiamento da abertura do processo de eleição e designação de Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos previstos para ocorrer no primeiro bimestre do próximo ano.

Tal medida se mostra necessária uma vez que nos meses de janeiro e fevereiro tem início as atividades letivas nas unidades escolares o que caracterizam uma época de maior atenção e dedicação por parte da direção da escola, e que certamente é prejudicado com a abertura do processo de eleição para indicação dos referidos quadros em tal período, além de causar, potencialmente, a interrupção de continuidade de providências necessárias iniciais para adequação e planejamento da unidade escolar. Tal prejuízo já foi constatado em anos anteriores e, portanto, a medida é de rigor.

Esclarecemos que para janeiro e fevereiro de 2017, caso não sejam prorrogados, teremos o vencimento e abertura de processo de eleição e designação de Diretores de Escola em 5 (cinco) unidades escolares e de 8 (oito) Coordenadores Pedagógicos.

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos aos nobres edis desta egrégia Casa de Leis, que referido Projeto de Lei Complementar seja apreciado sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

No aguardo de integral aprovação, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**Denis Eduardo Andia**  
**Prefeito Municipal**